



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR Nº 06/2003

Revoga o Provimento SCR n.º 001/03 e estabelece parâmetros para a realização de audiências nas Varas do Trabalho da Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de regular e uniformizar as pautas de audiência das unidades judiciárias com o fim de tornar mais ágil a entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência de diversas atividades nas Varas do Trabalho em que se faz necessária a presença diária do Juiz no exercício da titularidade;

CONSIDERANDO que ainda que o magistrado possua outras atividades de qualquer natureza, a prioridade é o desempenho das suas atribuições jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, quanto à inclusão em pauta, do prazo estabelecido no artigo 852-B, inciso III, da Lei nº 9.957/2000;

CONSIDERANDO as observações e recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor do TST no período de 24 a 28 de novembro de 2003

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o art. 200 do Regimento Interno desta Corte e a necessidade de se velar pela sua observância,

RESOLVE expedir o seguinte PROVIMENTO:

Art. 1º Todas as Varas do Trabalho da Região deverão realizar audiências, com a presença do Juiz, em todos os dias da semana, nas Varas situadas na capital, e pelo menos em três dias por semana nas Varas situadas no interior do estado.

Parágrafo único. Havendo mais de um Juiz designado para funcionar em uma Vara, a presença de um não exclui a obrigatoriedade da presença dos demais.

Art. 2º As Varas do Trabalho com até 1000 processos recebidos por ano, deverão realizar as suas audiências, para o rito ordinário, conforme os seguintes parâmetros:

- I- em até 15 dias para as audiências inaugurais;
- II- em até 20 dias para as audiências de instrução;
- III- em até 10 dias para as audiências de julgamento.

Art. 3º As Varas do Trabalho com mais de 1000 processos recebidos por ano deverão realizar as suas audiências, para o rito ordinário, conforme os seguintes parâmetros:

- I- em até 20 dias para as audiências inaugurais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

- II- em até 40 dias para as audiências de instrução;
- III- em até 10 dias para as audiências de julgamento.

Art. 4º As Varas do Trabalho que não se enquadrarem nos parâmetros delineados pelos artigos 2º e 3º, deste provimento, excedendo os prazos ali determinados, deverão realizar audiências em todos os dias úteis da semana.

§ 1º Quando a unidade judiciária voltar a se enquadrar nos parâmetros definidos nos artigos 2º e 3º, deste provimento, a depender do caso, poderá se eximir da obrigatoriedade da realização de audiências em todos os dias úteis da semana.

§ 2º O prazo máximo de dez dias, estabelecido para o proferimento das decisões, seja após o encerramento da instrução ou a conclusão dos feitos para o julgamento, conforme o caso, engloba todas as suas espécies, sejam da fase de conhecimento ou da fase de execução, inclusive embargos de toda natureza.

§ 3º As sentenças (conhecimento e de execução), cujas pendências de solução excederem o prazo de trinta dias, serão informadas à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º A Secretaria da Corregedoria deverá implementar, de imediato, com o auxílio do Serviço de Informática, mecanismos para automatizar o relatório estatístico mensal dos magistrados.

§ 5º Todas as sentenças adiadas serão consideradas atrasadas, ou pendentes, excetuados os casos de conversão em diligência, reabertura de instrução e demais previstos em lei.

Art. 5º As Varas do Trabalho realizarão suas audiências do rito sumaríssimo respeitando os prazos estabelecidos no artigo 852-B, inciso III, da Lei nº 9.957/2000.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive o que dispõe o Provimento SCR n.º 01/03.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 9 de dezembro de 2003.

SEVERINO RODRIGUES

Juiz Presidente e Corregedor